

Em conformidade com o item 22.10 do Edital de Chamamento Público, tendo em vista a substancialidade dos questionamentos, devem as respostas serem anunciadas a todos os interessados pela internet através da página do Conselho.

22.10 Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Entidades de Classe autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados.

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1 - É possível prever, colocar no projeto e utilizar recursos da chamada para coffee break em eventos da entidade, tais como cursos, palestras, reuniões?

Sim. Dispõe o item 15.10 que poderão ser realizadas despesas indiretas necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração, exclusivas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho. No caso do *coffee break*, por se tratar de prestação de serviço, deverá haver a devida nota fiscal de serviço, sendo demonstrado quantidade, valor unitário e valor total.

2 - Posso contratar recepcionista para evento (palestra, curso, workshop, etc) diretamente pela entidade com pagamento via Recibo de Pagamento Autônomo - RPA? Pode ser pessoa física?

Sim, com a devida justificativa, considerando a magnitude do evento a ser realizado, a proporcionalidade do valor auferido na contratação e o princípio da economicidade. Dispõe o item 15.10 que poderão ser realizadas despesas indiretas necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração, exclusivas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho. No caso de recepcionista devem ser observadas as vedações do item 6.4 e seus subitens, bem como que a contratação deve ser para cada evento.

3 – Quais impostos incidem sobre o Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA? Quem deve recolher?

Existem duas tributações obrigatórias a nível federal devidas no serviço autônomo (INSS e o IRPF), que deverão ser retidos do prestador de serviços, tendo as alíquotas, tanto o Imposto de Renda quanto do INSS, em conformidade com tabelas vigentes.

Além dos impostos que deverão ser retidos do prestador de serviços, haverá a contribuição patronal de 20% sobre o total dos serviços e que deverá ser recolhido pelo contratante dos serviços juntamente com o INSS retido.

Tanto o INSS quanto o Imposto de Renda devem ser recolhidos pelo tomador dos serviços.

Obs.: Se o prestador de serviços for contribuinte da Previdência pelo teto máximo, estará dispensado de sofrer a retenção na fonte, no entanto, deverá apresentar a declaração com estas informações.

4 - Posso contratar uma empresa de eventos para organizar todas as atividades de um curso, palestra ou afins, em um pacote fechado onde conste o palestrante, local, recepcionista, coffee break, etc)?

Sim, desde que haja previsão no plano e trabalho e de aplicação para contratação de apoio operacional especializado para os eventos não é vedada, observando a devida discriminação dos serviços contratados, considerando as vedações do item 6.4, o princípio da economicidade, da proporcionalidade e da transparência, objetivando a utilização de recursos para a finalidade principal do objeto da parceria.

5 - É possível vincular mensagem de valorização profissional em outdoor?

Não, uma vez que as despesas com mensagem de valorização profissional em outdoor não se enquadram como divulgação e publicidade objeto da parceria, bem como não é o meio mais adequado para a divulgação de legislação e matéria técnica. Além de não servirem com o intuito final da parceria, disposto no item 1.1.2.

6 – É possível adquirir com recursos do convênio materiais personalizados para distribuição?

Se as despesas estiverem relacionadas a confecção de agendas, adesivos, sacolas, bolsas, mochilas, bonés, garrafas térmicas, camisetas para eventos, *pendrive* personalizado, cadernos, blocos de anotação, bótons, chaveiros e afins **não poderão ser adquiridos**, pois possuem natureza promocional, práticas vedadas pela legislação aplicada aos convênios e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez que não se coadunam com os objetivos institucionais do órgão de fiscalização profissional.

7 – É possível a aquisição de materiais como talheres, pratos, utensílios domésticos em geral, tintas para impressora e ploter, mastro para suporte de bandeiras?

Conforme dispõe o item 15.1, é possível a aquisição de equipamentos e materiais **essenciais** à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico. Não se verifica a essencialidade de tais materiais para atingir a finalidade do evento.

8 – É possível a Contratação de empresa de contabilidade?

Poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração como remuneração de serviços contábeis, exclusiva para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

9 – Devo seguir as porcentagens dispostas no anexo VII para as despesas?

Sim, em conformidade com o item 11.4 e 11.5. O Anexo VII integra o Edital, tratando-se do formulário de Plano de Trabalho, no qual foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o cumprimento dos objetivos e finalidades do Chamamento Público.

10 – O deslocamento da equipe (transporte, hospedagem e alimentação da equipe) pode ser utilizada para que a Entidade de Classe participe de eventos em outras Entidades de Classe?

Não, pois tal fato não atinge e não corresponde com o objetivo e a finalidade do Chamamento Público, além de ferir o princípio da moralidade.

11 – Se a entidade formalizar Termo de Adesão com o prestador de serviço voluntário para que o mesmo busque conhecimento e informação sobre assunto de interesse da entidade e seus associados, e repasse posteriormente para o aperfeiçoamento dos mesmos, as despesas com taxas de inscrição em cursos, palestras, seminários e afins podem entrar como despesas da chamada pública, assim como deslocamento, hospedagem e alimentação já contemplados?

O serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física, por meio de celebração de termo de adesão, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

No termo de adesão deve constar o objeto e as condições do exercício do serviço voluntário, podendo o prestador ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizou no desempenho de suas atividades voluntárias, as quais englobam diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, não referindo a taxa de inscrição em curso, palestras, seminários e afins.

No caso em questão, contudo, há uma premissa, que se trata da contratação de prestador de serviço voluntário para buscar conhecimento e informação sobre assunto de interesse da entidade e de seus associados para repassar posteriormente para o aperfeiçoamento dos mesmos, o que feriria o princípio da moralidade, o fim objetivo e finalidade do chamamento público.

Chega-se, portanto, a conclusão de que o prestador de serviço voluntário, após ser ressarcido pelas despesas, além de ser beneficiado direto, também o será posteriormente, uma vez que será, obrigatoriamente o palestrante ou apresentador do evento, infringindo o princípio da impessoalidade.